



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 3/25..... 10827

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério das Águas e Florestas da República da Côte D'Ivoire no domínio da Agricultura, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 4/25..... 10828

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a União Africana no Campo da Isenção de Vistos para Passaportes e *Laissez-Passer*, e Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários para o Pessoal da União Africana, seus Dependentes, Famílias e para Peritos de Missão, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/25 10829

Estabelece os princípios gerais relativos à Organização e Aplicação da Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais, dos Subsídios e Suplementos Remuneratórios da Função Pública. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 38/25 10847

Dá por findo o mandato de Álvaro Teixeira Costa Fernão do cargo de Administrador não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 39/25 10848

Aprova o aumento nominal em 25% dos Índices de Base 100 dos cargos e quadro de pessoal da Função Pública. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/25 10877

Aprova a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 41/25 10879

Classifica e cria como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 39/25 de 13 de Fevereiro

Considerando que a reposição do poder de compra dos funcionários públicos e agentes administrativos é essencial para o reforço da sua dignidade e da garantia de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, conforme o Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública (RINAR), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 211/23, de 30 de Outubro;

Tendo em vista que o aumento dos rendimentos dos funcionários públicos contribui para impulsionar o ciclo virtuoso de estímulo ao consumo, ao investimento e à geração de emprego, promovendo a melhoria das condições de vida dos cidadãos e o fortalecimento da economia nacional;

Havendo a necessidade de se proceder ao aumento nominal dos vencimentos-base de todo o quadro de pessoal da Função Pública, de acordo com o limite fixado no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovado pela Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento-base)

1. É aprovado o aumento nominal dos Índices de Base 100 dos seguintes cargos e quadro de pessoal da Função Pública:

- a) É aumentado em 25% o Vencimento-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;
- b) É aumentado em 25% o montante referente ao Índice de Base 100 do Vencimento-Base, passando para Kz: 235.160,54 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta Kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), para Titulares de Cargos de Direcção e Chefia;
- c) É aumentado em 24% o montante referente ao Índice de Base 100 do Vencimento-Base, passando para Kz: 54.834,83 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro Kwanzas e oitenta e três cêntimos), para o Grupo de Pessoal Técnico;
- d) É aumentado em 25% o montante referente ao Índice de Base 100 do Vencimento-Base, passando para Kz: 22.249,38 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove Kwanzas e trinta e oito cêntimos), para o Grupo de Não Técnico;
- e) Aumentar em 25% o montante referente ao Índice de Base 100 do Vencimento-Base, passando para Kz: 493.714,25 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e catorze Kwanzas e vinte e cinco cêntimos), para o Grupo de Oficiais Superiores do quadro de efectivo das Forças Armadas Angolanas, Polícia Nacional e Órgãos Executivos do Ministério do Interior;

f) Aumentar em 25% o Índice de Base 100 do Vencimento-Base, passando para Kz: 19.742,93 (dezanove mil, setecentos e quarenta e dois Kwanzas e noventa e três cêntimos), para os demais Graus e Postos da Polícia Nacional, Forças Armadas Angolanas e Órgãos Executivos do Ministério do Interior.

2. Os Vencimentos-Base das funções e categorias do quadro de pessoal da Função Pública deve ser arredondado por defeito para o múltiplo de mil mais próximo.

3. Os Vencimentos-Base das funções e categorias do quadro de pessoal da Função Pública são fixados de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrantes.

4. O ajustamento dos Vencimentos-Base dos Órgãos do Poder Executivo e demais Órgãos de Soberania que não integram o presente Diploma deve ser ajustado em diploma próprio, nos limites orçamentais estabelecidos na Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico 2025.

ARTIGO 2.º

(Remuneração complementar)

Ao Vencimento-Base mensal referido no artigo anterior incidem os subsídios e suplementos remuneratórios previstos para os funcionários públicos e agentes administrativos, integrados nas respectivas carreiras, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Processamento e forma de pagamento)

O processamento dos salários dos funcionários públicos e agentes administrativos da Função Pública deve ser operacionalizado em Sistema Informático disponibilizado pelo Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e o respectivo pagamento deve ser realizado via sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Efectividade)

Sem prejuízo do regime aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos isentos de horário de trabalho, os serviços de recursos humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública civil e não civil devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo o cumprimento do disposto no regime laboral da Função Pública.

ARTIGO 5.º

(Aplicação correcta da estrutura indiciária das tabelas salariais)

Os termos e condições da correcta aplicação dos princípios relativos à organização da estrutura indiciária das tabelas salariais, dos subsídios e suplementos remuneratórios da Função Pública, bem como os procedimentos técnicos necessários para a implementação do presente Decreto Presidencial são aprovados pelos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas e da Administração Pública.

ARTIGO 6.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2025.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

Cargos	Vencimento-base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Presidente da República	840.000,00	504.000,00	1.344.000,00
Vice-Presidente da República	714.000,00	392.700,00	1.106.700,00
Ministro de Estado	672.000,00	336.000,00	1.008.000,00
Ministro, Governador Provincial	630.000,00	283.500,00	913.500,00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Vice-Governador Provincial	588.000,00	235.200,00	823.200,00

ANEXO II

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Vencimento-Base dos Magistrados Judiciais

Conselho Superior da Magistratura Judicial	Vencimento-base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Juiz Presidente do Tribunal Supremo	756.000,00	340.200,00	1.096.200,00
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Juiz Conselheiro	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Juiz Presidente do Tribunal da Relação	672.000,00	235.200,00	907.200,00
Vice-Presidente do Tribunal da Relação	663.000,00	198.900,00	861.900,00
Juiz Desembargador	655.000,00	196.500,00	851.500,00
Juiz de Direito com mais de 10 anos de serviço	630.000,00	157.500,00	787.500,00
Juiz de Direito com mais de 5 anos de serviço	588.000,00	147.000,00	735.000,00
Juiz de Direito com menos de 5 anos de serviço	504.000,00	126.000,00	630.000,00
Juiz Municipal com mais de 10 anos de serviço	462.000,00	92.400,00	554.400,00
Juiz Municipal com mais de 5 anos de Serviço	415.000,00	83.000,00	498.000,00

ANEXO III

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Vencimento-Base dos Magistrados do Ministério Público

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	Vencimento-base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Procurador Geral da República	756.000,00	340.200,00	1.096.200,00
Vice-Procurador Geral da República	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Procurador Geral Adjunto da República	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Vogal do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	714.000,00	285.600,00	999.600,00
Sub-Procurador Geral da República – Coordenador	672.000,00	235.200,00	907.200,00
Sub-Procurador Geral da República - Coordenador Adjunto	663.000,00	198.900,00	861.900,00
Sub-Procurador Geral da República	655.000,00	196.500,00	851.500,00
Procurador da República com mais de 10 anos de serviço	630.000,00	157.500,00	787.500,00
Procurador da República com mais de 5 anos de serviço	588.000,00	147.000,00	735.000,00
Procurador da República com menos de 5 anos de serviço	504.000,00	126.000,00	630.000,00
Procurador Adjunto da República	462.000,00	92.400,00	554.400,00

ANEXO IV

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia

Estrutura	Cargos	Índice	Vencimento-base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	<u>Central</u>				
	Director Nacional	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Secretário Geral	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director de Gabinete do Membro do Governo	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Secretário Geral da UAN	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Inspector Geral	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director Geral de Instituição Pública	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director de Gabinete Jurídico	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director Geral Adjunto de Instituição Pública	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Inspector Geral Adjunto	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Director dos Serviços da Reitoria	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Director Geral do Centro Social da UAN	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	<u>Local</u>				
	Delegado Provincial	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Director Provincial / Director de Gabinete Provincial	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Inspector Provincial	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Administrador Municipal	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Administrador Municipal Adjunto	170	399.000,00	79.800,00	478.800,00
	Administrador Comunal	170	399.000,00	79.800,00	478.800,00
	Administrador Comunal Adjunto	140	329.000,00	65.800,00	394.800,00
Chefia	<u>Central</u>				
	Chefe de Departamento	190	446.000,00	-	446.000,00
	Director Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	190	446.000,00	-	446.000,00
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	190	446.000,00	-	446.000,00
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	190	446.000,00	-	446.000,00
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	190	446.000,00	-	446.000,00
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	170	399.000,00	-	399.000,00
	Chefe de Divisão	170	399.000,00	-	399.000,00
	Director Municipal	170	399.000,00	-	399.000,00
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	150	352.000,00	-	352.000,00
	Chefe de Secção	140	329.000,00	-	329.000,00
	<u>Local</u>				
	Chefe de Departamento Provincial	190	446.000,00	-	446.000,00
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	190	446.000,00	-	446.000,00
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	170	399.000,00	-	399.000,00
	Chefe de Repartição	150	352.000,00	-	352.000,00
	Chefe de Secção Provincial	140	329.000,00	-	329.000,00
	Chefe de Secção Municipal	140	329.000,00	-	329.000,00

ANEXO V

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Geral da Função Pública

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnico Superior	Assessor Principal	960	526.000,00
		Primeiro Assessor	900	493.000,00
		Assessor	840	460.000,00
		Técnico Superior Principal	760	416.000,00
		Técnico Superior de 1.ª Classe	680	372.000,00
		Técnico Superior de 2.ª Classe	600	329.000,00
	Técnico	Técnico Especialista Principal	540	296.000,00
		Técnico Especialista de 1.ª Classe	480	263.000,00
		Técnico Especialista de 2.ª Classe	420	230.000,00
		Técnico de 1.ª Classe	400	219.000,00
		Técnico de 2.ª Classe	370	202.000,00
		Técnico de 3.ª Classe	360	197.000,00
	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Técnico Médio de 3.ª Classe	240	131.000,00
Pessoal não Técnico	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	580	129.000,00
		Primeiro Oficial	575	127.000,00
		Segundo Oficial	540	120.000,00
		Terceiro Oficial	520	115.000,00
		Aspirante	500	111.000,00
		Escriturário-Dactilógrafo	480	106.000,00
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal	575	127.000,00
		Tesoureiro de 1.ª Classe	540	120.000,00
		Tesoureiro de 2.ª Classe	520	115.000,00
	Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	540	120.000,00
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	520	115.000,00
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	500	111.000,00
		Motorista de Ligeiros Principal	520	115.000,00
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	500	111.000,00
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	480	106.000,00
		Telefonista Principal	480	106.000,00
		Telefonista de 1.ª Classe	460	102.000,00
		Telefonista de 2.ª Classe	440	97.000,00
		Auxiliar Administrativo Principal	460	102.000,00
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	440	97.000,00
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	420	93.000,00
		Auxiliar de Limpeza Principal	440	97.000,00
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	420	93.000,00
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	400	88.000,00
	Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	520	115.000,00
		Operário Qualificado de 1.ª Classe	500	111.000,00
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	480	106.000,00
	Operário não Qualificado	Operário Não Qualificado Encarregado	460	102.000,00
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	440	97.000,00
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	420	93.000,00

ANEXO VI

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial
da Carreira Docente do Ensino Superior**

Categoria	Índice	Vencimento-base
Professor Catedrático	1 120	614.000,00
Professor Associado	1 020	559.000,00
Professor Auxiliar	960	526.000,00
Assistente	900	493.000,00
Assistente Estagiário	760	416.000,00

ANEXO VII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial
da Carreira de Investigação Científica**

Categoria	Índice	Vencimento-base
Investigador Coordenador	1 120	614.000,00
Investigador Principal	1 020	559.000,00
Investigador Auxiliar	960	526.000,00
Assistente de Investigação	900	493.000,00
Estagiário de Investigação	760	416.000,00

ANEXO VIII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial
da Carreira de Diplomata**

Categoria	Índice	Vencimento-base
Embaixador	1 020	559.000,00
Ministro Conselheiro	960	526.000,00
Conselheiro	900	493.000,00
1.º Secretário	840	460.000,00
2.º Secretário	760	416.000,00
3.º Secretário	680	372.000,00
Adido	600	329.000,00

ANEXO IX

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares
de Cargos de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira de Fiscalização
e Controlo do Tribunal de Contas**

Grupo	Cargos/ Categoria	Índice	Vencimento-base	Subsídio	Remuneração Total
Direcção e Chefia	Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Chefe de Divisão	170	399.000,00	-	399.000,00
	Chefe de Secção	140	329.000,00	-	329.000,00
	Director dos Serviços Administrativos	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Director de Gabinete do Juiz	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Conselheiro Presidente	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Chefe de Divisão	170	399.000,00	-	399.000,00
	Chefe de Secção	140	329.000,00	-	329.000,00
Pessoal Técnico	Contador Geral	960	526.000,00		
	Contador-Chefe	900	493.000,00		
	Contador Verificador Especialista	840	460.000,00		
	Contador Verificador Principal	760	416.000,00		
	Contador Verificador de 1.ª Classe	680	372.000,00		
	Contador Verificador de 2.ª Classe	600	329.000,00		

ANEXO X

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado

Grupo/ Carreira	Cargos / Categoria	Índice	Vencimento- base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção e Chefia	Inspector Geral	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Inspector Director	220	517.000,00	103.400,00	620.400,00
	Inspector Geral Adjunto	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Inspector Provincial	200	470.000,00	94.000,00	564.000,00
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	190	446.000,00		446.000,00
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	170	399.000,00		399.000,00
Pessoal Técnico	Técnico Superior				
	Inspector Assessor Principal	960	526.000,00		
	Inspector Primeiro Assessor	900	493.000,00		
	Inspector Assessor	840	460.000,00		
	Inspector Superior Principal	760	416.000,00		
	Inspector Superior de 1.ª Classe	680	372.000,00		
	Inspector Superior de 2.ª Classe	600	329.000,00		
	Técnico				
	Inspector Especialista Principal	540	296.000,00		
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	480	263.000,00		
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	420	230.000,00		
	Inspector Técnico/ Inspector de 1.ª Classe	400	219.000,00		
	Inspector Técnico/ Inspector de 2.ª Classe	370	202.000,00		
	Inspector Técnico/ Inspector de 3.ª Classe	360	197.000,00		
	Técnico Médio				
	Sub-inspector Principal de 1.ª Classe	350	191.000,00		
	Sub-inspector Principal de 2.ª Classe	340	186.000,00		
	Sub-inspector Principal de 3.ª Classe	300	164.000,00		
	Sub-inspector de 1.ª Classe	280	153.000,00		
	Sub-inspector de 2.ª Classe	260	142.000,00		
	Sub-inspector de 3.ª Classe	240	131.000,00		

ANEXO XI

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico da Carreira das Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário

Instituição	Cargo e Categoria	Índice	Vencimento-base	Suplemento de 5%	Remuneração Total
Escola do 1º Ciclo do Ensino Secundário	Director	200	470.000,00	23.500,00	493.500,00
	Subdirector	195	458.000,00	22.900,00	480.900,00
	Coordenador de Curso/Centro	190	446.000,00	22.300,00	468.300,00
	Coordenador de Disciplina	170	399.000,00	19.950,00	418.950,00
Escola do 1º Ciclo do Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	180	423.000,00	21.150,00	444.150,00
	Subdirector de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos	170	399.000,00	19.950,00	418.950,00
	Director até 500 alunos	160	376.000,00	18.800,00	394.800,00
	Coordenador de Turno, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desporto Escolar	160	376.000,00	18.800,00	394.800,00
Pré-Escolar e Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos e Director do Centro Infantil	150	352.000,00	17.600,00	369.600,00
	Subdirector e Coordenador Pedagógico de mais de 1500 alunos,	145	340.000,00	17.000,00	357.000,00
	Director de 500 a 1500 alunos	140	329.000,00	16.450,00	345.450,00
	Director até 500 alunos	120	282.000,00	14.100,00	296.100,00

Obs.: Os Titulares de Cargos de Direcção e Chefia beneficiam de um suplemento de 5% sobre o salário-base, desde que exerçam a opção remuneratória de Direcção e Chefia.

ANEXO XII

A que se refere o n. 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Professor do Ensino Primário e Secundário

Carreira		Categoria	Índice	Vencimento-base
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	960	526.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	900	493.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	840	460.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	760	416.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	680	372.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	600	329.000,00
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	540	296.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	480	263.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	420	230.000,00
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	350	191.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	340	186.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	300	164.000,00
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	280	153.000,00
Professor Auxiliar	Auxiliares	Professor Auxiliar do 1.º Grau	240	131.000,00
		Professor Auxiliar do 2.º Grau	220	120.000,00
		Professor Auxiliar do 3.º Grau	200	109.000,00

ANEXO XIII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação

Carreira		Categoria	Índice	Vencimento-base
Técnicos Pedagógicos Especialistas da Educação	Técnico Superior	Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	960	526.000,00
		Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	900	493.000,00
		Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	840	460.000,00
		Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	760	416.000,00
		Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	680	372.000,00
		Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	600	329.000,00
	Técnico	Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	540	296.000,00
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	480	263.000,00
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	420	230.000,00
	Técnico Médio	Técnico Pedagógico do Nível II do 1.º Grau	350	191.000,00
		Técnico Pedagógico do Nível II do 2.º Grau	340	186.000,00
		Técnico Pedagógico do Nível II do 3.º Grau	300	164.000,00
		Técnico Pedagógico do Nível II do 4.º Grau	280	153.000,00

ANEXO XIV

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Educador de Infância da Acção Educativa

Carreira		Categoria	Índice	Vencimento-base
Técnicos Pedagógicos Especialistas da Educação	Técnico Superior	Educador de Infância de Nível I do 1.º Grau	840	460.000,00
		Educador de Infância de Nível I do 2.º Grau	760	416.000,00
		Educador de Infância de Nível I do 3.º Grau	680	372.000,00
	Técnico	Educador de Infância de Nível I do 4.º Grau	540	296.000,00
		Educador de Infância de Nível I do 5.º Grau	480	263.000,00
		Educador de Infância de Nível I do 6.º Grau	420	230.000,00
	Técnico Médio	Educador de Infância de Nível II do 1.º Grau	350	191.000,00
		Educador de Infância de Nível II do 2.º Grau	340	186.000,00
		Educador de Infância de Nível II do 3.º Grau	300	164.000,00
		Educador de Infância de Nível II do 4.º Grau	280	153.000,00
		Educador de Infância de Nível II do 5.º Grau	260	142.000,00
		Educador de Infância de Nível II do 6.º Grau	240	131.000,00
Auxiliar da Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa do 1.º Grau		240	131.000,00
	Auxiliar da Acção Educativa do 2.º Grau		220	120.000,00
	Auxiliar da Acção Educativa do 3.º Grau		200	109.000,00

ANEXO XV

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional

Carreira	Categoria		Índice	Vencimento-base
	Formador	Especialista		
Técnico Superior	Formador Assessor Principal	Especialista de Emprego e Formação Acessor Principal	960	526.000,00
	Formador 1.º Assessor	Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor	900	493.000,00
	Formador Assessor	Especialista de Emprego e Formação Assessor	840	460.000,00
	Formador Técnico Superior Principal	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal	760	416.000,00
	Formador Técnico Superior de 1.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 1.ª Classe	680	372.000,00
	Formador Técnico Superior de 2.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 2.ª Classe	600	329.000,00
Técnico	Formador Técnico Especialista Principal	Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal	540	296.000,00
	Formador Técnico de 1.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe	480	263.000,00
	Formador Técnico de 2.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	420	230.000,00
Técnico Médio	Formador Técnico Médio Principal	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal	350	191.000,00
	Formador Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe	340	186.000,00
	Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	300	164.000,00
	Formador Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 3.ª Classe	280	153.000,00
	-	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 4.ª Classe	260	142.000,00

ANEXO XVI

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira dos Titulares de Cargo de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos de Saúde

Estrutura	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Vencimento-base	Despesa de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de III.º Nível	Director Geral	-	-	-	-
		Director Clínico	-	-	-	-
		Director Administrativo	190	446.000,00	44.600,00	490.600,00
		Director de Enfermagem	190	446.000,00	44.600,00	490.600,00
	Hospital de I.º e II.º Níveis	Director Científico Pedagógico	-	-	-	-
		Director geral	190	446.000,00	44.600,00	490.600,00
		Director de Enfermagem	150	352.000,00	35.200,00	387.200,00
		Administrador	150	352.000,00	35.200,00	387.200,00
	Centros e Postos de Saúde	Director geral	150	352.000,00	35.200,00	387.200,00
		Administrador	145	340.000,00	34.000,00	374.000,00
Chefia Médica e Enfermagem	Centro de Saúde	Chefe de Centro de Saúde	140	329.000,00	32.900,00	361.900,00
		Chefe de Posto	140	329.000,00	32.900,00	361.900,00
	Posto de Saúde	Director de Serviço	-	-	10%	-
		Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	-	-	10%	-
	Todos os Níveis	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e tratamento	-	-	10%	-
		Chefe de Departamento	-	-	10%	-
Chefia Administrativa	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Chefe de Departamento	150	352.000,00	-	352.000,00
		Chefe de Serviço de Admissão Estatística	140	329.000,00	-	329.000,00
		Chefe de Serviço Gerais	140	329.000,00	-	329.000,00
		Chefe de Secção	120	282.000,00	-	282.000,00
		Chefe de Secção	110	258.000,00	-	258.000,00
		Chefe da Casa Mortuária	110	258.000,00	-	258.000,00

ANEXO XVII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira Médica

Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Técnico Superior	Médico Chefe de Serviço	1 020	559.000,00
	Médico Assistente Graduado - A	990	542.000,00
	Médico Assistente Graduado - B	960	526.000,00
	Médico Assistente Graduado - C	900	493.000,00
	Médico Assistente	840	460.000,00
	Médico Interno de Especialidade / Médico Geral	680	372.000,00

ANEXO XVIII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Enfermagem

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnico Superior	Enfermeiro Especializado de 1.ª Classe	960	526.000,00
		Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	900	493.000,00
		Enfermeiro Especializado de 3.ª Classe	840	460.000,00
		Enfermeiro de 1.ª Classe	760	416.000,00
		Enfermeiro de 2.ª Classe	680	372.000,00
		Enfermeiro de 3.ª Classe	600	329.000,00
	Técnico	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	540	296.000,00
		Bacharel em Enfermagem de 2ª Classe	480	263.000,00
		Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	420	230.000,00
	Técnico Médio	Técnico Médio Enf. Especializado de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Enf. Especializado de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Enf. Especializado de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de Enfermagem de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	240	131.000,00
Pessoal não Técnico	Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	240	131.000,00
		Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	220	120.000,00
		Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe	200	109.000,00

ANEXO XIX

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Diagnóstico e Terapeuta

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnico Superior	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal	960	526.000,00
		Técnico Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	900	493.000,00
		Técnico Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	840	460.000,00
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	760	416.000,00
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	680	372.000,00
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	600	329.000,00
	Técnico	Bacharel de Diag. Terapêutica de 1.ª Classe	540	296.000,00
		Bacharel de Diag. Terapêutica de 2.ª Classe	480	263.000,00
		Bacharel de Diag. Terapêutica de 3.ª Classe	420	230.000,00
	Técnico Médio	Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Espec. Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	260	142.000,00
Pessoal não Técnico	Auxiliar	Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe	240	131.000,00
		Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe	220	120.000,00
		Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª classe	200	109.000,00

ANEXO XX

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde

Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Acção Médica	Secretário Clínico de 1.ª Classe	580	129.000,00
	Secretário Clínico de 2.ª Classe	575	127.000,00
	Secretário Clínico de 3.ª Classe	540	120.000,00
	Vigilante de 1.ª Classe	520	115.000,00
	Vigilante de 2.ª Classe	500	111.000,00
	Vigilante de 3.ª Classe	480	106.000,00
	Maqueiro de 1.ª Classe	500	111.000,00
	Maqueiro de 2.ª Classe	480	106.000,00
	Maqueiro de 3.ª Classe	460	102.000,00
Alimentação e Nutrição	Cozinheiro Principal	580	129.000,00
	Cozinheiro de 1.ª Classe	575	127.000,00
	Cozinheiro de 2.ª Classe	540	120.000,00
	Cozinheiro de 3.ª Classe	520	115.000,00
	Copeiro de 1.ª Classe	500	111.000,00
	Copeiro de 2.ª Classe	480	106.000,00
	Copeiro de 3.ª Classe	460	102.000,00
Tratamento de Roupas e Manuseamento dos Equipamentos da Lavandaria	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	500	111.000,00
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	480	106.000,00
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	460	102.000,00
	Costureiro de 1.ª Classe	480	106.000,00
	Costureiro de 2.ª Classe	460	102.000,00
	Costureiro de 3.ª Classe	440	97.000,00
Aprovisionamento	Condutor de Ambulância Principal	580	129.000,00
	Condutor de Ambulância de 1.ª Classe	575	127.000,00
	Condutor de Ambulância de 2.ª Classe	540	120.000,00
	Condutor de Ambulância de 3.ª Classe	520	115.000,00
	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	580	129.000,00
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	575	127.000,00
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	540	120.000,00

ANEXO XXI

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Estatística

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnicos Superiores	Assessor Principal de Estatística	960	526.000,00
		Primeiro Assessor de Estatística	900	493.513,50
		Assessor de Estatística	840	460.612,60
		Técnico Superior Principal de Estatística	760	416.744,74
		Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	680	372.000,00
		Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	600	329.000,00
	Técnicos	Especialista de Estatística Principal	540	296.000,00
		Especialista de Estatística de 1.ª Classe	480	263.000,00
		Especialista de Estatística de 2.ª Classe	420	230.000,00
		Técnico de Estatística de 1.ª Classe	400	219.000,00
		Técnico de Estatística de 2.ª Classe	370	202.000,00
		Técnico de Estatística de 3.ª Classe	360	197.000,00
	Técnicos Médios	Técnico Médio Principal Estatística de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Principal Estatística de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Principal Estatística de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	240	131.000,00
Pessoal não Técnico	Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	580	129.000,00
		Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	575	127.000,00
		Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	540	120.000,00
		Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	520	115.000,00

ANEXO XXII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Oficiais de Justiça

Carreira	Categoria				Índice	Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC		
Técnico Superior	Conservador de 1.ª Classe	Notário de 1.ª Classe	Secretário Judicial	Assessor de Identificação Principal	960	526.000,00
	Conservador de 2.ª Classe	Notário de 2.ª Classe	Escrivão de Direito de 1.ª Classe	Assessor de Identificação de 1.ª Classe	900	493.000,00
	Conservador de 3.ª Classe	Notário de 3.ª Classe	Escrivão de Direito de 2.ª Classe	Assessor de Identificação de 2.ª Classe	840	460.000,00
	Conservador Adjunto	Notário Adjunto	Escrivão de Direito de 3.ª Classe	Técnico Sup. Identificação Principal	760	416.000,00
Técnico Especialista	Ajudante Principal	Ajudante Principal	Ajudante de Escrivão de 1.ª Classe	Emissor Principal	540	296.000,00
	1.º Ajudante de Conservador	1.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 2.ª Classe	Emissor de 1.ª Classe	480	263.000,00
	2.º Ajudante de Conservador	2.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe	Emissor de 2.ª Classe	420	230.000,00
Técnico Médio	Oficial Aux. Princ.de Conserv.	Oficial Aux. Princ.do Notariado	Oficial de Diligência Principal	Dactiloscopista Principal	350	191.000,00
	Oficial Aux. de Conserv. de 1.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 1.ª Classe	Oficial de Diligência de 1.ª Classe	Dactiloscopista de 1.ª Classe	340	186.000,00
	Oficial Aux. de Conserv. de 2.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 2.ª Classe	Oficial de Diligência de 2.ª Classe	Dactiloscopista de 2.ª Classe	300	164.000,00

ANEXO XXIII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira do Trabalhador Social

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnico Superior	Assistente Social Assessor Principal	960	526.000,00
		Assistente Social 1.º Assessor	900	493.000,00
		Assistente Social Assessor	840	460.000,00
		Assistente Social Principal	760	416.000,00
		Assistente Social de 1.ª Classe	680	372.000,00
		Assistente Social de 2.ª Classe	600	329.000,00
	Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Educador Principal de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Educador Principal de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Educador de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Educador de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Educador de 3.ª Classe	240	131.000,00
Pessoal não Técnico	Auxiliares de Acção Social, Cuidados de Primeira Infância e Vigilante de Terceira Idade	Auxiliar de Acção Social Principal	575	127.000,00
		Auxiliar de Acção Social de 1.ª Classe	540	120.000,00
		Auxiliar de Acção Social de 2.ª Classe	520	115.000,00
		Auxiliar de Acção Social de 3.ª Classe	500	111.000,00
		Vigilante de Terceira Idade Principal	540	120.000,00
		Vigilante de Terceira Idade de 1.ª Classe	520	115.000,00
		Vigilante de Terceira Idade de 2.ª Classe	500	111.000,00
		Vigilante de Terceira Idade de 3.ª Classe	480	106.000,00
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância Principal	540	120.000,00
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 1.ª Classe	520	115.000,00
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 2.ª Classe	500	111.000,00
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 3.ª Classe	480	106.000,00

ANEXO XXIV

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações

Grupo	Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Pessoal Técnico	Técnicos Superior de Telecomunicações	Assessor de Telecomunicações Principal	960	526.000,00
		Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	900	493.000,00
		Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	840	460.000,00
		Técnico Superior de Telecomunicações Principal	760	416.000,00
		Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	680	372.000,00
		Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	600	329.000,00
	Técnicos de Telecomunicações	Especialista de Telecomunicações Principal	540	296.000,00
		Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	480	263.000,00
		Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	420	230.000,00
		Assistente de Telecomunicações Principal	400	219.000,00
		Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	370	202.000,00
		Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe	360	197.000,00
	Técnicos médio de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Principal de Telecom de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Principal de Telecom de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	240	131.000,00
Pessoal não Técnico	Manutenção de Telecomunicações	Radiomontador Principal	580	129.000,00
		Radiomotador de 1.ª Classe	575	127.000,00
		Radiomontador de 2.ª Classe	540	120.000,00
		Instalador de 1.ª Classe	520	115.000,00
		Instalador de 2.ª Classe	500	111.000,00
		Instalador de 3.ª Classe	480	106.000,00
	Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	580	129.000,00
		Operador de Telecomunicações de 1ª Classe	575	127.000,00
		Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	540	120.000,00
		Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	520	115.000,00
		Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	500	111.000,00
		Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	480	106.000,00
	Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	460	102.000,00
		Boletineiro de 2.ª Classe	440	97.000,00
		Boletineiro de 3.ª Classe	420	93.000,00

ANEXO XXV

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira da Aviação Civil

Carreira	Categoria	Índice	Vencimento-base
Técnico Superior	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	960	526.000,00
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	900	493.000,00
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	840	460.000,00
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	760	416.000,00
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	680	372.000,00
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assistente	600	329.000,00
Técnico	Especialista Principal da Aviação Civil	480	263.000,00
	Especialista Principal da Aviação Civil de 1.ª Classe	420	230.000,00
	Especialista Principal da Aviação Civil de 2.ª Classe	400	219.000,00
	Especialista Principal da Aviação Civil de 3.ª Classe	370	202.000,00
Técnico Médio	Técnico da Aviação Civil Principal	340	186.000,00
	Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe	300	164.000,00
	Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe	280	153.000,00
	Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe	260	142.000,00

ANEXO XXVI

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira da Desminagem

Grupo	Carreira	Cargo / Categoria		Índice	Vencimento- -base
Pessoal Técnico	Chefia	Chefe de Brigada	-	190	446.000,00
		Chefe de Segurança da Brigada	-	170	399.000,00
		Chefe de Pelotão	-	170	399.000,00
		Chefe da Base de Equipamentos Especiais	-	170	399.000,00
		Chefe de Esquadra	-	140	329.000,00
		Chefe Adjunto da Base de Equipamentos Especiais	-	140	329.000,00
		Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais	-	140	329.000,00
		Chefe de Reparação e Manutenção de Equip Especiais	-	140	329.000,00
		Chefe de Gestão de Stock de Equip Especiais	-	140	329.000,00
	Técnico Superior	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip Especiais	-	140	329.000,00
		Assessor Principal de Desminagem	-	960	526.000,00
		Primeiro Assessor de Desminagem	-	900	493.000,00
		Assessor de Desminagem	-	840	460.000,00
		Técnico Superior Principal de Desminagem	-	760	416.000,00
	Técnico	Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem	-	680	372.000,00
		Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem	-	600	329.000,00
		Especialista Principal de Desminagem	Especialista de Equip. Mecânicos Principal	540	296.000,00
	Técnico	Especialista de Desminagem 1.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 1.ª Classe	480	263.000,00
		Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 2.ª Classe	420	230.000,00
		Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	400	219.000,00
		Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos	370	202.000,00

Grupo	Carreira	Cargo / Categoria			Índice	Vencimento-base
Pessoal não Técnico	Técnico Médio	Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	de 2.ª Classe	-	360	197.000,00
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	Processador de Dados Principal de 1.ª Classe	350	191.000,00
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 1.ª Classe	Processador de Dados Principal de 2.ª Classe	340	186.000,00
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2.ª Classe	Processador de Dados Principal de 3.ª Classe	300	164.000,00
		Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	Processador de Dados de 1.ª Classe	280	153.000,00
		Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	Processador de Dados de 2.ª Classe	260	142.000,00
		Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	Processador de Dados de 3.ª Classe	240	131.000,00
		Mecânico de Equipamentos Principal	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	Auxiliar de Campo de Desminagem Principal	540	120.000,00
		Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe	520	115.000,00
	Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe	500	111.000,00

ANEXO XXVII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

**Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira das Carreiras
das Forças Armadas Angolanas**

Quadro de Pessoal	Graus	Índice	Vencimento-base
Quadro Permanente	General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	154	760.000,00
	General CEMR/CEMG/CADENG	141	696.000,00
	General, Almirante	128	631.000,00
	Tenente General/Vice-Almirante	115	567.000,00
	Brigadeiro/Contra-Almirante	109	538.000,00
	Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2 579	509.000,00
	Tenente Coronel, Capitão de Fragata	2 288	451.000,00
	Major, Capitão de Corveta	2 052	405.000,00
	Capitão, Tenente de Navio	1 625	320.000,00
	Tenente, Tenente de Fragata	1 445	285.000,00
	Subtenente, Tenente de Corveta	1 264	249.000,00
	Sargento Maior	1 445	285.000,00
	Sargento Chefe	1 264	249.000,00
	Sargento Ajudante	1 197	236.000,00
	Primeiro Sargento	1 134	223.000,00
	Segundo Sargento	1 037	204.000,00
Serviço Militar por Contrato	Tenente, Tenente de Fragata	1 264	249.000,00
	Subtenente, Tenente de Corveta	1 197	236.000,00
	Primeiro Sargento	1 134	223.000,00
	Segundo Sargento	1 037	204.000,00
Serviço Militar Obrigatório	Aspirante/Guarda Marinha	1 030	203.000,00
	Sub-Sargento	705	139.000,00
	1.º Cabo/Cabo	560	110.000,00
	2.º Cabo/Marinheiro	522	103.000,00
	Soldado/Grumete	455	89.000,00
	Recruta	268	52.000,00

ANEXO XXVIII

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira da Polícia Nacional

Posto	Índice	Vencimento-base
Comissário Geral	154	760.000,00
Comissário Chefe/2.º CGPN	141	696.000,00
Comissário Chefe	128	631.000,00
Comissário	115	567.000,00
Sub-Comissário	109	538.000,00
Superintendente Chefe	2 579	509.000,00
Superintendente	2 288	451.000,00
Intendente	2 052	405.000,00
Inspector Chefe	1 896	374.000,00
Inspector	1 812	357.000,00
Subinspector	1 625	320.000,00
1.º Subchefe	1 445	285.000,00
2.º Subchefe	1 264	249.000,00
3.º Subchefe	1 174	231.000,00
Agente de 1.ª Classe	846	167.000,00
Agente de 2.ª Classe	783	154.000,00
Agente de 3.ª Classe	719	141.000,00
Alistado	268	52.000,00

ANEXO XXIX

A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do presente Diploma

Tabela de Índices e Vencimento-Base do Regime Especial da Carreira dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior

Órgãos Executivos					Índice	Vencimento-base
Serviço de Investigação Criminal	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros	Serviço Penitenciário	Serviço de Migração e Estrangeiros			
Comissário Chefe de Investigação Criminal/COEC	Comissário Bombeiro Principal/COEC	Comissário Prisional Principal/COEC	Comissário de Migração Principal/COEC	141	696.000,00	
Comissário Chefe de Investigação Criminal	Comissário Bombeiro Principal	Comissário Prisional Principal	Comissário de Migração Principal	128	631.000,00	
Comissário de Investigação Criminal	Comissário Bombeiro	Comissário Prisional	Comissário de Migração	115	567.000,00	
Sub-Comissário Investigação Criminal	Sub-Comissário Bombeiro	Sub-Comissário Prisional	Sub-Comissário de Migração	109	538.000,00	
Superintendente e Chefe de Investigação Criminal/COEC	Superintendente Bombeiro Chefe	Superintendente Prisional Chefe	Superintendente de Migração Chefe	2 579	509.000,00	
Superintendente de Investigação Criminal/COEC	Superintendente Bombeiro	Superintendente Prisional	Superintendente de Migração	2 288	451.000,00	
Intendente de Investigação Criminal	Intendente Bombeiro	Intendente Prisional	Intendente de Migração	2 052	405.000,00	
Inspector Chefe de Investigação Criminal	Inspector Bombeiro Chefe	Inspector Prisional Chefe	Inspector de Migração Chefe	1 896	374.000,00	
Inspector de Investigação Criminal	Inspector Bombeiro	Inspector Prisional	Inspector de Migração	1 812	357.000,00	
Sub-inspector de Investigação Criminal	Subinspector Bombeiro	Subinspector Prisional	Subinspector de Migração	1 625	320.000,00	
1.º Subchefe de Investigação Criminal	1.º Subchefe Bombeiro	1.º Subchefe Prisional	1.º Subchefe de Migração	1 445	285.000,00	
2.º Subchefe de Investigação Criminal	2.º Subchefe Bombeiro	2.º Subchefe Prisional	2.º Subchefe de Migração	1 264	249.000,00	
3.º Subchefe de Investigação Criminal	3.º Subchefe Bombeiro	3.º Subchefe Prisional	3.º Subchefe de Migração	1 174	231.000,00	
Agente de 1.ª Classe de Investigação Criminal	Agente Bombeiro de 1.ª Classe	Agente Prisional de 1.ª Classe	Agente de Migração de 1.ª Classe	846	167.000,00	
Agente de 2.ª Classe de Investigação Criminal	Agente Bombeiro de 2.ª Classe	Agente Prisional de 2.ª Classe	Agente de Migração de 2.ª Classe	783	154.000,00	
Agente de 3.ª Classe de Investigação Criminal	Agente Bombeiro de 3.ª Classe	Agente Prisional de 3.ª Classe	Agente de Migração de 3.ª Classe	719	141.000,00	
Alistado	Alistado	Alistado	Alistado	268	52.000,00	

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0064-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 40/25 de 13 de Fevereiro

Considerando que a Empresa de Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação — SIMPORTEX-E.P. é a empresa pública de interesse estratégico que tem por objecto a prática de todos os actos de comércio com vista ao abastecimento técnico-material, bem como os de aquisição de bens e serviços e a realização de investimentos a favor do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, das Forças Armadas Angolanas e demais Órgãos de Defesa e Segurança Nacional;

Tendo em conta as necessidades específicas dos Órgãos de Defesa e Segurança Nacional na Área da Saúde, em matéria de compra e logística de medicamentos e meios médicos, a necessidade de definição do papel da SIMPORTEX-E.P. no procedimento de contratação neste domínio, e havendo de proceder à alteração pontual do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 19.º (Papel da SIMPORTEX-E.P.)

1. A SIMPORTEX-E.P. procede à negociação e assinatura dos contratos de aquisição de bens e serviços, medicamentos e meios médicos de interesse das Forças Armadas Angolanas, de importação, bem como a contratação de bens e serviços, medicamentos e meios médicos previstos no Programa de Investimentos Públicos e no Programa de Potenciação, mediante autorização do Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2. [...].

3. [...]».

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.